



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 16/03/2021 a 23/03/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna:..**Processo: RR - 3-52.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Thiago Ariukudo Marques, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à primeira reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto n° 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 6-43.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ELZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017" e incluir "Lei 13.015/2014". Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10-29.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENEIDE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 40-75.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, CHIP'S E BATATA CHIP'S, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE TRIGO E SAL, TEMPEROS E CONDIMENTOS TUBÉRCULOS, RAÍZES, LEGUMINOSAS, CONSERVAS IN NATURA E SALGADAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMASSAS/ES, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): B & B ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 71-06.2019.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): EDIARIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 74-98.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): IDALINA RIBEIRO, Advogado: José Roberto de Almeida, Advogado: Carmen Dora de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-67.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ARENILDO DE LIMA FERREIRA, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 88-88.2018.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcio Martinelli Amorim, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ANUNCIACAO DE TEIVE ARGOLO, Advogado: Jailton Conceição Rigaud, Advogado: Michael Andrei Miranda de Almeida, Agravado(s): SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): ALEX ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES, Advogado: Rejane Mota, Agravado(s): ALEX ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rejane Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 89-32.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): NEILSON BORGES SEVERINO, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 90-77.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE WANDERLEY FERREIRA BARBOSA, Advogado: Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, E § 8º, DA CLT".; **Processo: AIRR - 94-97.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA ALVARENGA MOREIRA CORREA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - Acordam, ademais, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Custas inalteradas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 98-66.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MONICA MILENA SANTOS ALVES, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100-55.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Challenga Pascoal Santos, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Ana Izabel Jordão, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) dar parcial provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no tocante aos temas "julgamento extra petita", "horas extras" e "feriados em dobro"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-13.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 105-74.2019.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO VINICIUS SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Bruno La-Gatta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 107-98.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): ALEX CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 116-14.2019.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO, Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Advogada: Mariana Blessa Sant'Ana de Souza, Agravado(s): AIRTON CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 125-13.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CICERO ROMAO DOS SANTOS, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Embargado(a): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Andre Gustavo Correa Azevedo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 128-64.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): LUIZ DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Armando Rufino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 130-41.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vitor Macedo Pires, Embargado(a): YURI DE OLIVEIRA NONATO, Advogado: Nathalia Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que o cálculo das horas extraordinárias deferidas deve considerar a gratificação proporcional à jornada de seis horas como sua base de cálculo.; **Processo: Ag-AIRR - 164-46.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIRLEIDE LEAO SANTOS, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Diego Valadao Lauer, Advogada: Gabriella Maia Moraes Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 168-36.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA FERNANDES DANTAS, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 179-53.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): EDIMAR ORTIZ DE LIMA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 180-35.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): LEONILDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Daiane jonikaites, Advogado: Jhonattan Marcelino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provido.; **Processo: AIRR - 181-72.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON GOMES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 181-67.2018.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SONIA XAVIER DA SILVA COSTA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 192-62.2018.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): HIDER GURGEL BEZERRA, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Maria Vania de Freitas Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 198-87.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GALLEGO GOUVEA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Augusto Guedes, Agravado(s): LEANDRO MICHAEL AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Luís Renan Blaya Zucoloto, Advogada: Polliana Moraes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 218-21.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO, Advogado: Juan Victor de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 219-62.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADELINO MOREIRA NETO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VIDEVERDE COMPOSTAGEM LTDA, Advogada: Gabriela Kraul Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 251-69.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIS CLAUDIO GOMES SANTOS, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 253-67.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÁSSIA MONTEIRO ARAÚJO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogada: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 256-97.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): GEMERSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Advogado: Lauro Maia, Agravado(s): EUROMARINE ENGENHARIA COM E SERVICOS LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): RSLB ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Sérgio de Melo Rafael, Advogado: Leonardo Kyrillos, Agravado(s): PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Márcio José Marques, Advogado: Ronaldo Carvalho, Agravado(s): EUROMARINE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 281-62.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-10.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Embargado(a): ROMARIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 316-70.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): WILSON GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Agravado(s): VENTI ENERGIA S/A, , Agravado(s): CENTRAL EOLICA QUIXABA S.A., , Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., , Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-80.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): TALITA LIMA DUARTE, Advogado: Aline Monteiro Dias, Embargado(a): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 356-13.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Embargado(a): JOSE CARLOS CARNEIRO BATISTA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 356-09.2019.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Fernandes Batista Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogada: Gabrielle Andrade de Santana, Recorrido(s): ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES, Advogado: André Ricardo de Britto Guimarães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que imputara ao MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: ED-RRag - 398-30.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): MEIRIELLY NAIANI DE SOUSA MARTINS, Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 399-14.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLAVIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Elineia Soares Barbosa, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 442-87.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO NONATO DA SILVA, Advogado: Plínio Brandão Torres, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 489-59.2014.5.02.0036 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): IMPÉRIO CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para acrescer à fundamentação e à parte dispositiva do acórdão relativo ao recurso de revista da reclamante, a condenação da reclamada também ao "ao fornecimento das guias para o levantamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, bem como do seguro desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego".; **Processo: AIRR - 494-53.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LOPES, Advogado: Paulo César Conserva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 523-31.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Henrique Coelho Capella, Advogado: Nelson Luiz Lages de Melo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): FERNANDO ALVES PEREIRA, Advogado: Anildo Padilha Neto, Embargado(a): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-14.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO INACIO SOBRAL, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 537-57.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CECÍLIA KLOSTER GRZESCZYCZEN E OUTRAS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 552-15.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL OSCAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Vieira Pena, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Ana Paula Soares Frias, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., , Agravado(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): PROBANK PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 552-29.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATA DE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 559-68.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA NEIDE DE ANDRADE VIVAN, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-74.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIA FORTES E OUTROS, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogada: Biatriz Rachid de Oliveira Souza, Embargado(a): MARIA DO ROSARIO SILVA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Embargado(a): TEDDY DJMAL, Advogado: Eduardo Cancissú Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 565-81.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): GENINA FERREIRA BRITO, Advogado: Reginaldo Freire Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 570-92.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL LAU-RENT - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RANGEL DA SILVA MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 628-93.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogado: Jessica Dantas Coutinho, Agravado(s): DONNER MELO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 629-60.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO JONATHAS DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de transferência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 632-76.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: YONE DE OLIVEIRA DE SANTANA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Elineia Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barbosa, Embargado(a): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 642-03.2018.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAUL CORREA VIEIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 661-97.2018.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): MILCLE JOVINO LIMA, Advogada: Shirlei Cardoso Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 666-17.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS TAVARES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): DORIVAL BORTOTO - EPP, Advogado: Aurélio Severino de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 677-09.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos, Agravado(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 679-75.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAUJO GALSKI, Advogado: André Bono, Advogada: Alessandra Sand Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 691-37.2019.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OTIMO INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Elza Maroja Kalkmann Leal, Advogado: Rainero Maroja Kalkmann, Agravado(s): GESSE SOARES PEREIRA, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 692-28.2019.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTO CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Yuri Azevedo Herculano, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 703-42.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELISABETE DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste ED-RRag (embargos de declaração - recurso de revista com agravo de instrumento); II - acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, seguir no exame do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXIGIBILIDADE DA VERBA"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXIGIBILIDADE DA VERBA" para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 725-37.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Advogado: Bruno Santos Silva Pinto, Advogado: Katyuze Barreto Dantas, Agravado(s): SONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cesar do Nascimento Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES, Advogado: André Ricardo de Britto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado por meio da petição nº 45.774/2021-0; II - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 743-64.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): PATRICIA REGINA GUEDES TORRES, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 760-15.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 766-58.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA, Advogado: Alexandre Vitorino de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 798-98.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Meyrivan Gomes Viana, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 802-81.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO FRANCISCO MENDES, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 807-20.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Renato Silva Filho, Advogada: Neidsonia Maria de Fátima Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 814-24.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAMILA FERNANDA DE SOUSA FREIRE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargante(s) e Embargado(s): PARVI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Advogado: Pedro Alberto Delgado Rodriguez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 823-69.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): EDILMA MOURA NASCIMENTO, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Advogado: Melchisedech Vasconcelos de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 824-10.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BENEDITO GONCALVES DE CASTILHO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 836-80.2019.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): FERNANDO ORTIZ GONCALVES, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 846-56.2018.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOCILENE BENICIO DE LIMA, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): ELMO SEGURANCA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 863-95.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 867-96.2016.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO CLEITON OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho, Advogado: Leonardo Aragão Bernardo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogado: Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 873-44.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): GILCÉLIA ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-ARR - 887-94.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE SOUZA, Advogado: Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 897-40.2018.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JEFFERSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Fernando Govaski, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-AIRR - 904-98.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: E.B.A. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): JOSIAS SILVERIO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 963-89.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDERSON JOSE DE MORAES, Advogado: James Macedo Franco de Souza, Agravado(s): GRUPO FALCON SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): KONEXÃO CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 968-61.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ELIZABETE DA COSTA CARNEIRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 982-38.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA COELHO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 983-36.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): DIEGO AMARAL DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 985-15.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANA DARC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-62.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Janice de Souza Barbosa, Advogado: Anderson Pereira Charão, Advogado: Emerson Alessandro M. Lazaroto, Agravado(s): ADAILSON SILVA SOUZA, Advogado: Regina Celia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, afastando a transcendência da causa apenas quanto ao tema "pensão mensal - limitação - incapacidade temporária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001-32.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALZINETE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO TOMÉ DO APOREMA, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 1024-91.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 1072-28.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JOSÉ AGNELO SACRAMENTO FILHO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1086-33.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSE LAUDIMIRO VICTOR, Advogado: Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1093-57.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): LUIS ALFONSO EGUIA ACHABAL, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1093-65.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELY PERECIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 1093-42.2018.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): OLGA SOARES CORREA, Advogada: Gersa Andrea Moreira, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1104-55.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): ESPÓLIO de THIAGO ANDREI WOLFF, Advogado: Fernanda Furlan Erpen Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção..; **Processo: Ag-AIRR - 1129-72.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARGARIDA MARIA RODRIGUES SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 1135-20.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, Advogado: Carlos André Luís Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIRAÇU - SISMI, Advogada: Suellen Bassetti Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência..; **Processo: RR - 1142-70.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE EDINARDO GOMES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1155-03.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogada: Caroline Puppe Ferreira, Agravado(s): SUZETE DOS SANTOS MORAES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 1160-02.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SILVIO MALVAR RIBAS SOBRINHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão quanto à deserção do agravo de instrumento, mantendo, por fundamentos diversos, a decisão de não conhecer do agravo de instrumento com fundamento no entendimento preconizado na Súmula 422 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1178-49.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SANTANA NUNES, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-42.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Juvenal Alves Costa, Advogada: Sirleide de Figueiredo Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-ED-ARR - 1199-55.2014.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Cristine Schneider Lersch, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1213-53.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): LUISA DE ANDRADE CASTRO SILVA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1231-23.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 3P KIT INTELIGENTE DO NORDESTE LTDA, Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): GILDERAN CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1285-55.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JORGE ANDRE DA COSTA PAGNUCCO, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 1301-77.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1305-74.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Raissa Alves Araujo, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Karini Luana Santos Pavelquesi, Advogado: Fabio Monteiro Ferreira, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1315-12.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): ÉSIO DE SIQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1317-73.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): RAMOSIQUE ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogada: Jussira Teixeira, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Igor Oliveira Braga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1323-49.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): ROBSON GUIMARAES MOREIRA, Advogado: Carlos Augusto da Silva Caldeira, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Angelica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1347-64.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA BARROS DE LIMA, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1378-90.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Agravado(s): FRUTUOSO AMANCIO DE FREITAS, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1402-10.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): DAVI JOSE DA LUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA PELO EMPREGADO POR MAIS DE DEZ ANOS. DESCOMISSIONAMENTO. JUSTO MOTIVO NÃO CONFIGURADO" e, como consequência, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1409-27.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIANA MORAES LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1440-95.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METALÚRGICA USISTEEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogado: Fabiano Alves Pereira, Agravado(s): VALDELEI MARTINS OZORIO, Advogado: Isaac Beber Padilha, Decisão: por unanimidade, I) indeferir a petição 7567-05/2020; II) julgar prejudicada a análise da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1466-20.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogada: Gabrielle Oliveira Lima, Agravado(s): LISMARX BARBOSA DANTAS, Advogado: Jean Charles de Souza Moreira, Agravado(s): JUVITA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Jerffeson Bout Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1481-49.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): CARLOS ARTHUR SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como agravante RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (SUCESSORA DA ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1494-56.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravada TELEMAR NORTE LESTE S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira e pela segunda reclamada (RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A. e OI MÓVEL S.A.); **Processo: AIRR - 1513-08.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS MAFORTE MANSO, Advogado: Israel de Souza Feriane, Advogado: Igor Faccim Bonine, Agravado(s): M S M EVARISTO BAR E LANCHONETE, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1516-43.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAN MARTINS SABINO, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1522-04.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Pacheco Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1535-17.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ISRAEL GONCALVES DIAS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1593-45.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): LUIZ ROGERIO LIMA NETO, Advogado: Fabio Montanheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1614-43.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE ASSARE, Advogada: Jéssica Leite Brito, Agravado(s): SILVIA MARIA PINHEIRO TELES PINTO, Advogado: André Arrais Lavor Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1617-37.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LEVY JOSE DA SILVA, Advogado: Eleilton Santos Vieira da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1619-55.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ANA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Luzimar Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1704-22.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BRAULIO JOSE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Maxwell Santos Faria, Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Advogado: Flávio Matheus Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1710-25.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSCELANDYA LIMA MARTINS E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento interposto pelas reclamantes e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1728-87.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): GREGORIO ALMEIDA GODOY, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1794-11.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ZEZITO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1817-20.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE MARCOS BOMFIM, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1915-41.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL RAMALHO DE SOUZA, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Wander de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1991-88.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLORIANO LYRA FILHO, Advogado: Juliana Freire de Andrade Côrtes Pinheiro, Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1993-08.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Advogada: Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): GERMANA CARVALHO DE MORAES FREITAS SOARES E OUTRO, Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 2052-10.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL JULIAR GARCIA, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa; II - negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 2062-22.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): MARIA BARROS DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 2107-87.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Embargado(a): ISABEL CRISTINA MENDONCA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 2175-97.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 2214-60.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Embargado(a): ACARY NICOLAU DOS SANTOS FILHO, Advogada: Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2219-74.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGAMENON SARDINHA DIAS, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2255-71.2018.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DYOGO PERES WANDERLEY, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARAGOGI, Advogado: Thulio Eduardo da Cruz Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2290-73.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA DAILARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: Ag-AIRR - 2400-39.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO AURELIANO RIBEIRO FILHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 2563-68.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): PRISCILA DO NASCIMENTO REPOLHO, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL", "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. CONCAUSALIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 6175-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): BRUNO RODRIGUES PORTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 6567-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL BARCELOS RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 6589-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS PERENZIM MARQUES SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 10009-39.2020.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EULA GOMES CIRICO LOPES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Darleilian Marcelina de Assuncao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10035-10.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): GERSON DONIZETI CHIESA, Advogado: Diego Ulisses Soares Santos, Agravado(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-93.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MAICON CAIS, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-ED-RR - 10055-69.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAZARO LUIZ DE BRITO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Januário Spisla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10057-54.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THIAGO RAMOS MARTINS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 10060-95.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENA STEPHANY LOPES MOREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A.), por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como se entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 10076-97.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNOEL RODRIGUES JUNIOR, Advogado: José Gildo dos Santos, Agravado(s): BPX CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Advogado: Darlene Liberato de Souza, Agravado(s): GILMAR PIMENTEL, - ESPÓLIO DE, Advogado: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10088-74.2019.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE BORGES, Advogado: Joao Braulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10138-68.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ALESSANDRA MARCIA REIS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10173-98.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON HENRIQUE GUADANHIM, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS MARIOTTO - ME, Advogado: Marcelo Antônio Verzolla, Agravado(s): GUSTAVO BIZINOTO LIMA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10178-04.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10187-23.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): ELISENE DE FATIMA RIBEIRO DE MENESES, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) - negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10197-04.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADRIANO BACCAS, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10205-09.2019.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): DARCI ZIPPERER, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Nicole Barbieri Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema ""COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO - CTVA" E "PORTE DE UNIDADE". NATUREZA JURÍDICA SALARIAL RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS CALCULADAS SOBRE A REMUNERAÇÃO BÁSICA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA AOS REFLEXOS DA CTVA SOBRE AS PARCELAS "VP 062" E "VP 092"", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10225-52.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 10226-22.2019.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOHNATAN ALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Soares de Assunção, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10233-65.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO MANOEL VALENTE, Advogado: Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Advogado: Guilherme Augusto Valente, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Gabriela Ain da Motta de Souza, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10239-53.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTONIO ARTUR AVEZUM, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10284-39.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Agravado(s): ROBERTO DIAS TRANSPORTES - ME, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10288-62.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE FERNANDES, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: José da Paixão Júnior, Agravado(s): JSD CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "multa por litigância de má-fé", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (Irtchá Engenharia S/A).; **Processo: Ag-AIRR - 10310-34.2019.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VANETE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Wilton Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10315-72.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO FREIRE DA SILVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10350-55.2018.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ROMAGNO ALVES COSTA, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: RR - 10363-26.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Aline Saback Gonçalves, Recorrido(s): ARIANE JAQUELINE PEDROSO, Advogada: Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10365-63.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Carlos Jose Elias Junior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO MARTINS ALONSO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10369-97.2019.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): MARIA ROSANGELA DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Edmar Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10372-36.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLEIDE VIANA DIAS, Advogado: Edcarlos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10402-54.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Advogada: Amanda Duval Arcanjo, Agravado(s): VALÉRIA DE MIRANDA LOPES LOURA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10403-66.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela, Advogado: Lucas Adami Vilela, Embargado(a): MARTA NUNES DA SILVA, Advogado: Felipe Roncon de Carvalho, Embargado(a): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogada: Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10424-58.2018.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE VIDROS MURIAE LTDA, Advogado: Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Agravado(s): MARIO SERGIO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Victor Vital do Carmo, Advogado: Samuel Uzai Otavio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS. PROVA EMPRESTADA NÃO ADMITIDA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. INTERVALO INTERSEMANAL" e "PAGAMENTO DE SALÁRIOS "POR FORA". CONTROVÉRSIA SOBRE OS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS CONTRACHEQUES", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10459-12.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Israel Ferreira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, conforme se apurar em liquidação, acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo em que o reclamante permanecia à disposição do empregador aguardando ordens, seja em relação ao tempo despendido pelo obreiro na troca de uniforme e higienização e desjejum, seja à espera, após encerrada a jornada, do transporte fornecido pelo empregador para o seu deslocamento residência-trabalho, trabalho-residência..;

Processo: Ag-AIRR - 10478-12.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLER DE SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, Advogado: Christiane da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10512-05.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): REINALDO FAGUNDES MARQUES, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 10527-57.2019.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOANA DARC FERREIRA GASPARGAR, Advogado: Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10532-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 10541-32.2017.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LEANDRA APARECIDA NUNES BARBOSA, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIMENTO DA JORNADA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10552-43.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO CALIL DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10571-51.2019.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAMON ABREU DO PRADO, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Sumula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita..; **Processo: Ag-AIRR - 10575-87.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA DE SANTA CATARINA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): GIBSON DE SOUZA LEITE, , Agravado(s): LIVIA LEITE DE CARVALHO, , Agravado(s): ANNELISA DE OLIVEIRA LEITE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10582-16.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE TADEU PORFIRIO, Advogado: Matheus de Jorge Scarpelli, Agravado(s): LAPONIA SUDESTE LTDA., Advogada: Sylvia Helena Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 10609-66.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIA BORONI CAMARGOS E OUTROS, Advogada: Analice Guerra Naeme Paiva, Advogada: Raiane Fonseca Olympio, Advogado: Guilherme Caldeira Brant, Embargado(a): VICTOR FERREIRA COSTA - EPP E OUTRAS, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Embargado(a): ANGELA SALDANHA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Macedo Brasileiro, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JHENIFE SOUSA LOPES, Advogada: Renata Junia Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 10632-53.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVERTOM MESSIAS PEREIRA, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-RRAg - 10670-15.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANO CESAR DE LACERDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE RESENDE, Advogada: Ieda Duarte Ferreira, Agravado(s): DESK GRAPHIC COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10682-15.2019.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ODILON ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10700-84.2019.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10704-02.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Angélica Fernandes Braga, Advogado: Milton Carlos Fonseca Araújo Filho, Agravado(s): JORGE VIANA PINHEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10716-38.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE RIBEIRO TURQUES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10725-15.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Bruna Chicaroni Leonardo, Agravado(s): GERSON JOSE MAZZI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10739-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

55.2019.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOSE LUIZ SEIXAS, Advogado: Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10744-14.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Talita Beatriz Pancher, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES MORENO, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Rosângela Fadoni, Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada" e "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10746-26.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELTON BRUNO LEAL, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para fazer constar como agravante HELTON BRUNO LEAL e como agravada VIA VAREJO S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10747-55.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10765-64.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINVAL LUCIO DUARTE, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 10804-47.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10818-86.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): DANILO GUSTAVO MOSNA - EPP, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10821-19.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO ROSA, Advogada: Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10865-18.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10891-41.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Edson José Soares de Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA COELHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10913-20.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Recorrido(s): NIVALDO PITA DOS SANTOS, Advogada: Joyce de Araujo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 10913-25.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Embargado(a): EZEQUIEL MAICON BOFF, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10924-51.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogada: Liliane Aparecida Dias, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogada: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 10937-94.2018.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 10952-47.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE COIMBRA VILACA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Wilson Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização (diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial dos bancários e reflexos; auxílio-refeição/alimentação; auxílio cesta-alimentação; décima terceira cesta-alimentação; vale-cultura, PLR referente aos exercícios de 2014 a 2016; jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes; multas convencionais), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 729 do eSII).; **Processo: AIRR - 10959-82.2019.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO SILVA DE ABREU, Advogado: Hugo Amâncio Alves, Agravado(s): W.J.SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Kayo Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10982-92.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DE ALMEIDA BARRA, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-ARR - 11022-70.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): ZENAIDE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Leandro Marques, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11032-34.2017.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SAMPAIO, Advogado: Antonio Roberto da Silva, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente privado", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11041-95.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MATEUS RAMIRIS, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11044-39.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO LEITE DE BARROS PICARRO, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Advogado: Eduardo Ceglia Fontao Teixeira, Agravado(s): DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11056-78.2019.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PHOENIX MINERACAO E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Embargado(a): ELKER EURELIO BRAZ, Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RRAg - 11066-93.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEX VIEIRA LARA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos quanto à incidência do adicional previsto em norma coletiva sobre o intervalo intrajornada, se mais vantajoso que o adicional legal.; **Processo: AIRR - 11088-38.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): DIDIMO JOSE DA SILVA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11123-04.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS GONZAGA VICTORINO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11147-91.2019.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIBATA JACAREI LTDA., Advogado: Marcelo Dias Freitas Oliveira, Advogado: Marcos Batalha Júnior, Agravado(s): ROSILEIA APPARECIDO, Advogada: Sílvia Palácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **11159-24.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GLAUCIA CAVALSAN DARIO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11161-71.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): ADELAINÉ COSTA SOBRINHO, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, Advogado: Daniele Cristina Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11176-25.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA PERPETUA NESSO JANA - ME, Advogado: Luís Roberto Ozana, Advogada: Silvania de Souza Costa, Agravado(s): DANIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Leandro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11200-02.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Annita Guimarães Gallucci, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): ALVINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11203-15.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ELIONARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11212-12.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LAISSON MATOS DE SOUZA, Advogada: Renata Leão Inácio, Advogado: Fabiano Teles Gomes de Souza, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11213-55.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ADEMAR ROCHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO."; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da base de cálculo da "Sexta-parte" apenas as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação.; **Processo: AIRR - 11215-75.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): SILVANA ANTUNES DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Nathalia Unger Batista, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência apenas quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11221-52.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARIA LUCIA DIAS DE GODOY, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11227-20.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Fausto Landi, Agravado(s): CLELIA LOPES DE ARAUJO, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11239-12.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): LUCAS EDUARDO DA SILVA TOTINI, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11276-47.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA SPIRITO DE ANDRADE, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11307-11.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MELQUIADES LOPES LEONEL, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Procuradora: Gabriela Freire Kuhl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-18.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS PIRES SANTARIOSI, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravado(s): DINAMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JABOTICABAL PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Alex Faria Pfaiher, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11360-71.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELA DELICIO, Advogado: Jarbas Donizeti Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - reconhecer a transcendência do tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11395-88.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11430-85.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONALDO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Isabela Paixão, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): RESIDENCIAL CAMPO DA CACHOEIRA, Advogado: Eduardo de Lima, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11519-50.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Recorrido(s): DARCI RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 291 DO TST" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11519-85.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Fabiana Vanzeli Ferreira Miranda, Advogada: Esther Aparecida da Silva, Agravado(s): ANNA CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Thiago Domingos de Braganca, Agravado(s): FOCO SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Leandro Rodrigues Sandin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11547-44.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMEPE INDUSTRIA GRAFICA ECOMERCIO LIMITADA, Advogado: Daniel Henrique Caciato, Agravado(s): MARCIO ANDRE CALISTO, Advogada: Aline Cristina Bezerra Guimarães, Advogado: José Ferreira Názara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 11558-04.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE UBERABA -.SINDSAUDE, Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Lígia Queiroz Freitas Franzão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS -.SINDSEP/MG, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11568-08.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Embargado(a): SOLIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11588-14.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): BERENICE MANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 11620-61.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Bruno Mejdalani, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "competência territorial", "legitimidade ativa do sindicato", "compensação de valores", "base de cálculo das horas extras" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo autor, porque prejudicado.; **Processo: AIRR - 11630-63.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA CRUZ MARIANO, Advogada: Carla Cristina Silva Batista, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11649-60.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANA BORGES PIRES, Advogado: Alecssandro Regal Dutra, Agravado(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY, Advogada: Barbara de Barros Felipe, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11659-73.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11666-28.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA CONCEICAO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11685-14.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Reis, Agravado(s): CHARLINE MARIA MATARAZZO AMARAL ALVES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada análise da transcendência. .; **Processo: Ag-AIRR - 11692-45.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDROSO E PEDROSO LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Henrique Souza Macedo, Agravado(s): FRANKLIN RONNY GALLI FERREIRA, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HIS HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Airton Camplesi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 11734-39.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RODRIGO LEITE SOARES, Advogado: Rafael Andrade Festi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11737-50.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RENATA ELOISA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Andre Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11751-08.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSE GEOVANE ALVES DA SILVA, Advogada: Eriane de Andrade Pires, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11763-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA CELESTE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11765-92.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Agravado(s): CRISTIAN DARLEY FREITAS, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11819-18.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DELIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jair Pereira da Silva Júnior, Advogado: Sergio Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais em razão do princípio da gravitação jurídica. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que se arbitra à condenação.; **Processo: AIRR - 11839-96.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA PIRES, Advogada: Bruna Toledo Piza de Carvalho Magacho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11840-41.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): NEUZA TIAGO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, LIQ CORP S.A. quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ÁREA DE RISCO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PERÍODO DE VÍNCULO RECONHECIDO. DECADÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e.II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA E ALEGAÇÃO DE QUE SÃO DEVIDOS OS VALORES DO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11875-85.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11919-48.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11943-53.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): DILMAR SUDARIO DA SILVA, Advogado: Axon Leonardo da Silva, Advogado: Hélio Gustavo Bormio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 11948-47.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DESCARACTERIZADO PELA PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONDENAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE LIMITAÇÃO AO PERÍODO EFETIVAMENTE SUPRIMIDO" e "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. COBRANÇA RESTRITA AOS ASSOCIADOS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - reconhecer a transcendência do tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: Ag-RR - 11995-73.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): JOAO DE ASSUNCAO JUNIOR, Advogado: Christiano Gomide Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12009-97.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KARINE APARECIDA BASTOS DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Advogado: Jeovane Costa Cavalcanti, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Frederico Carlos Souza Peraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12037-85.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RANILSON LOURENCO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ E HOLANDA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; II) determinar, ainda, à Secretaria da Sexta Turma, que proceda à inclusão do marcador de que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.; **Processo: AIRR - 12053-27.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETERSON LUIS PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tiago Rozalles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - regime de trabalho em escala 12x36 - validade", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12091-14.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo do Município reclamado para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 12107-12.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO FAGUNDO DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12115-69.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): NILSON LIDOGARIO DA SILVA, Advogado: Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Advogado: Raimundo Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 12194-34.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA., Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): PLASCAR PARTICIPACOES INDUSTRIAIS S/A, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12243-21.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JUSSIARA DE SOUZA REZENDE, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Érica Pereira Viana Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12341-79.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA BATISTA DE CASTRO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s): MAEDA & OLIVEIRA CALCADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12701-26.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BAUMER S A, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravante (s) e Agravado (s): TIAGO PAULO DECHEN, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - descaracterização - prestação de horas extras habituais", negar provimento ao apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 12848-64.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Advogada: Kátia Regina de Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE MARCOS PIMENTEL, Advogado: Mateus Augusto de Faria, Advogado: Ricardo Silva Eleutério, Agravado(s): HERBERT CESAR COSTA MOURA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 12944-03.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): CAMILA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Advogado: Camila Robini Takada, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 13259-09.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13603-87.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DUOBAO SOUTH AMERICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 16293-82.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): LUCIARA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Miguel Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16426-42.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JHONATAN REIS DE ARAUJO, Advogado: Adler Gomes Leitão, Advogado: Gracivagner Caldas Pimentel, Agravado(s): S. C. RAMOS E RAMOS E CIA LTDA - ME, Advogado: Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 17263-17.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ROBSON LUIS SANTIAGO CARDOSO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alicia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 20059-24.2019.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI BELMONTE LEDESMA, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s) e Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse tocante; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; III - conhecer o recurso de revista em relação ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: Ag-AIRR - 20062-35.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogada: Caira Bonet Buratti, Agravante(s) e Agravado(s): GSE INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - EPP, Advogada: Caira Bonet Buratti, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Schmidt, Agravado(s): JOMILLE ACABAMENTO DE COUROS LTDA., , Agravado(s): REAL COUROS LTDA. - ME, Advogada: Karine Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos.; **Processo: AIRR - 20067-57.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Júlio Eduardo Piva, Agravado(s): SEBASTIAO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Robson Gritti de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20139-60.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): PATRICIA ALCANTARA BEZERRA, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20161-29.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): TIAGO LISIANDRO DOS SANTOS ROSTAND, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 20217-18.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 20237-39.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALOMAO SALES PEDROZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): SIN - SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A., Advogado: Henrique Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 20252-22.2018.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): PEDRO ESCOBAR ROSENDO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20267-26.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA JESSICA FARIAS RIBEIRO, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): LUIS FELIPE DUCATI - EPP E OUTRAS, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20283-69.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): RONALDO BENTO DE FREITAS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20313-45.2016.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): DIONE LOY GOBEL, Advogado: Daniel Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20317-19.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASAGRANDE & DAL PUPO LTDA. - ME, Advogado: Norberto Hallwass, Recorrido(s): ORTENILA SABADIN, Advogado: Danilo Kayser, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20320-61.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CASSIO HENRIQUE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogada: Eva Rosilene da Silveira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, à míngua de fundamento ponderoso a justificar a exclusão do presente feito da regra constitucional que impôs a publicidade de todos os julgamentos, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20346-20.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BLUE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Joao Carlos Lopes Scalzilli, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): FABIANO PEREIRA NUNES, Advogado: Delmar Pinhatti Prass, Advogado: Elton Cavalheiro Prass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20408-90.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JUAREZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): CENTRO SUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP, Advogado: Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20427-14.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MICHELE MUNHOZ CABRAL, Advogado: Matheus Santos Kafruni, Advogado: Renê José Keller, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS.EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Advogada: Lisiane Servo, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20432-55.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ESTANISLAU NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CAPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Nathalie de Mello Hauque, Agravado(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Lucas Kern Wilbert, Agravado(s): MADRINER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Aline Luciano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20478-71.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Agravado(s): JEFERSON LOPES NUNEZ, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): RENATO GUERREIRO DO AMARAL, , Agravado(s): ADAO LUIZ CARLOS MUNIZ VARGAS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20483-77.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s): VANILDA KUSTER, Advogado: Rui Schulz Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20541-27.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO SOUSTRUZNIK AGUILAR, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Suzana Alegretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20554-23.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 20557-32.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): CARMEN TAVARES FLORISBAL, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Alessandra Pereira Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20569-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20584-54.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): ELIZETE MESSAGGI BARRUFI, Advogado: Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20590-23.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): GEOVANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20607-89.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ANTONIO VALMIR DE GOES, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Advogada: Sandra dos Santos Manica, Advogado: Marcelo Schwartz Manica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 20617-69.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELEANDRO SCHNEIDER SCHWENK, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 20630-64.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JULIANE GUIMARAES MACHADO, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogada: Lovani Inês Reis, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Advogado: Sido Horst, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20671-30.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TATIANA DO AMARAL SOTELO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa com relação ao tema "indenização por danos morais decorrentes da participação do autor em cânticos e danças motivacionais obrigatórios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20695-31.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): JEFFERSON DE QUADROS DINIZ, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20711-85.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VANIA GREICE DA PAZ SCHULTZ, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogada: Flávia Dias Etges, Advogado: César Augusto Bosenbecker, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20722-75.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MARCO AURELIO SIKACZ, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "horas extras - jornada de trabalho - cartões de ponto", "intervalo intrajornada" e "intervalo entre jornadas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20728-71.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): REJANE BEATRIZ MARSON DA SILVA, Advogada: Lia Luciana Jost, Advogado: Vinicius Cássio Swarowski, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Sabrina Schneider, Advogado: Sabrina Regina Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20729-14.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS JACOB LTDA., Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): ILMA DOS PASSOS REINKE, Advogada: Anita Oliveira de Paula, Advogada: Tatiana Machado Carpes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20732-94.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SMS STAMP INJET METALÚRGICA LTDA., Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): JOSE VALDIR LOPES MACHADO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Álvaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20735-16.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCEL PEREIRA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20739-64.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO BICCA BRITES, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (ELETROBRAS CGT ELETROSUL), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: ARR - 20761-77.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA VICENTE VIEGAS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DESRESPEITO AO LIMITE DE 36 HORAS SEMANAIS", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. CERTIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS. ENCHIMENTO DE EMBALAGENS COM LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS" e, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20761-42.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ROSIMERE DA CRUZ MARQUES, Advogado: Solon Mucenic, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Agravado(s): CRIATIVA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20827-64.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): NEUSA MASSENA DAS CHAGAS, Advogada: Maria Madalena Belotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20827-09.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): JULIANO GOULART PEDROSO, Advogado: Lucas Boeno da Silva, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20849-42.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TANIRA HOFFMANN BARBOSA, Advogado: Matheus Colbeich da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20856-35.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ADILSON XAVIER BORGES, Advogada: Larissa Pereira Brião, Advogada: Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20869-03.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): SERGIO LOPES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE TRIUNFO.; **Processo: AIRR - 20895-20.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOAO ZANOL, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20897-05.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): HENRIQUE OTAVIO KOOPS, Advogado: Ricardo Luis Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - contrato de emprego não disciplinado pela Lei n.º 13.467/2017", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20918-76.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NELSON FERREIRA ABREU E OUTROS, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20930-61.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): TALIA MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Onéssimo Laus Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20951-27.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JOENY DA ROSA BATISTA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20962-74.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Anai Oliveira, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LEONARDO COSTA LOPES, Advogada: Laura Franco Frenzel, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20999-39.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): BRUNO CESAR VIEIRA, Advogada: Luciana de Zorzi, Agravado(s): IGAM - TEC LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21074-77.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERSON SOUZA ROSA - ME, Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Juliane Pires de Oliveira, Advogada: Carolina Saraiva Cidade, Agravado(s): ANTONIO PAULO VINICIUS DA SILVA CLAUDIO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 21112-43.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): VALDENI DOS SANTOS ROSA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Embargado(a): WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Município Reclamado para suprir omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 21125-54.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): CLAUDIA RODRIGUES GARCIA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21215-84.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SERGIO MOACYR VERZONI BOUCHUT, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21253-91.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARA MACHADO DE LIMA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 21265-86.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Agravado(s): FERNANDO PANSERA DA COSTA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21276-20.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS, Advogado: Daniel Mucelini, Agravado(s): MARLI CAGLIARI, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 21330-03.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DEYSE KETYNA SANGER SAES, Advogada: Janaina Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21363-33.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): IVO PEDRO GIOVANELLA, Advogada: Káren Del Ré Perin, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21411-60.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARIA ELOISA DRE ZANINI, Advogado: Vinícius Almeida Elizeu, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.), por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 21460-02.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): PATRICIA DE MORAES SOARES ROCHA, Advogado: Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21596-79.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA PORCIUNCULA, Advogado: Giovanne Gatelli Bazana, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21622-34.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO GABRIEL BARBOSA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21658-98.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Agravado(s): CRISTINA ELISABETE MOURA, Advogado: Bruno Mesko Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 21720-65.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA DA ROSA BUCHMANN, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21735-40.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): SALETE TERESINHA SOARES, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21781-26.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Luciano Garcia Kühle, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22174-37.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): ROSAURA TALITA SAFT, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 22178-74.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): NARA REGINA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22402-59.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GENI DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24442-79.2019.5.24.0031 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): EDISON RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Marcelo Augusto Ferreira da Silva Portocarrero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 24491-10.2019.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): REVAIR PRIAMO DA SILVA, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 24618-13.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA SARA SAMARA, Advogado: Epifanio Soares, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO ANA CLARA E OUTRO, Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 5X1. ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. DIREITO DO EMPREGADO. OBRIGAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 25100-49.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIO FLAVIO FERREIRA DOMINGUES, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 42300-79.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 48940-46.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - EDRN, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 57600-86.2000.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88300-66.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OBIRACY BECK, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 90540-91.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): NEIMAR QUEZIO OSCAR, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100018-97.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA DIAS, Advogado: Hélio Silva Filho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100028-93.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): VALERIA KATHIANI AROUCHE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100044-55.2019.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Agravado(s): MARIA VALDEFRAN GOMES DA SILVA, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 100056-61.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL BRITO DE SOUZA, Advogado: Arthur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta determinar a reatuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO; II - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100117-30.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): MARCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AURELIO DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Gabriel Augusto da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100120-96.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUZIMAR MARTINS PINHEIRO, Advogado: Carlos Faria Junior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100170-57.2019.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): JARDELSON LOPES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): LUIS EDUARDO LOPES ROSAS - L&R ENGENHARIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100190-68.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): SIWESLEY ROCHA DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100195-14.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): JANE MARIA RIBEIRO GOIS, Advogado: Rafael Vicente Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100199-60.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SALVADORA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Feleman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Joao Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100204-20.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Marli Soares Braga, Procurador: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): DJAIR ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz de Araújo Fonseca, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100279-58.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIANE BERTHOLACE, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100311-37.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): BARBARA FERNANDES MOREIRA, Advogada: Vanessa de Almeida Pacheco, Advogada: Ingrid Lindgren de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100333-28.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTÁVIO LAURENTINO GOMES, Advogado: Valtécio Duarte do Nascimento, Agravado(s): FRASOPI - PINTURAS, REFRAATAMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 100335-83.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Agravado(s): DANIELE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Samantha Monteiro de Carvalho Bittencourt, Advogado: Fabiano hernandes Ramos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em lugar de MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100362-09.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EVERTON VINICIUS DO ESPIRITO SANTO MELO, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): A. R. TRANSPORTE DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100372-22.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ELCON HENRIQUES DUTRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100385-75.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Rafael Fernandes Marques Valente, Advogado: Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA AMATUZO, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100393-52.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Agravado(s): FRANCIENE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 100493-49.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WESLEY VERISSIMO, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 100538-92.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): RICARDO PESSOA, Advogado: Carlos Alberto Silva de Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 100565-20.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): LUCIANE QUINTANILHA LOPES MACHADO, Advogado: Sandro Sabino Saar Lisboa, Agravado(s): CONSORCIO MAIS SAUDE TERESOPOLIS, , Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100573-78.2019.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GARCIA FRANCA, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Agravado(s): PROGRESSIVE FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Advogada: Jéssica Totte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100580-03.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE DA COSTA BATISTA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR, Advogado: Grasiela da Silva Chiareli, Advogado: Daniele Cristina Arantes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100594-87.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ANDRADE LIMA, Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): NILSON JOSE IRINEU, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o julgamento em sessão (o segredo de justiça foi deferido na instância ordinária em razão da inclusão nos autos de informações protegidas por sigilo fiscal - provas que não serão examinadas pela Sexta Turma do TST na solução do caso concreto); II - negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100613-41.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXSSANDER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Embargado(a): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100628-63.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO FELIPE RODRIGUES DE FARIAS KATO, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): HUMBERTO NEVES SOARES, , Agravado(s): EWANDRA NEVES SOARES, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA PRIVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100643-31.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Agravado(s): AYLA AGUIAR PAMPONET, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100661-15.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): PATRICIA VILA FLOR DE OLIVEIRA, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Alexandre Bender de Frias, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 100687-65.2018.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HEVERTON RAMOS SALVATERRA IMBUZEIRO, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100700-45.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Advogado: Gustavo Araujo Moreira, Agravado(s): DAVID DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): JOAO ALBINO TESKE, , Agravado(s): LEONIDA LOPES TESKE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100705-70.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DANILO ALVES SARAIVA, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100708-90.2018.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA PEIXOTO, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Fernando Unis da Silva, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Sergio Galvão, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI E OUTROS, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100720-77.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EMANOEL SILVA LOPES, Advogada: Roberta Soares Barrozo, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "revelia - pessoa jurídica de direito público", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100740-31.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): CELSO ARTHUR DA COSTA, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Embargado(a): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 100767-11.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RANIELE DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Nathalia da Silva Silveira, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., , Agravado(s): GVR GESTAO DE RISCOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100769-56.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Agravado(s): ROBSON SILVA SANTOS, Advogada: Maria Nalva Bezerra Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100820-03.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Luiza Carvalho Costa, Advogada: Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Carlos Henrique Maduro Velloso, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Ferraz Leao de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 100834-44.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAX TAYLOR FERREIRA INACIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): P C V DE AMORIM MOVEIS PLANEJADOS, Advogado: Carlos Alberto Albertassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-AIRR - 100930-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GLADSTON ORLANDO GARCIA TEIXEIRA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100943-51.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): WALLACE SOUZA DE MORAIS, Advogado: Cristiano Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101036-50.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ISABEL VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101056-83.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): VANIA CLAUDIA DE ATAIDE VENANCIO SENA, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101082-87.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Adriana da Silva Martins, Agravado(s): RENATA CRISTINA MENEGUSSI PEREIRA, Advogada: Monique Pereira Guedes Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101082-74.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): ELISABETH VALENTIM DE MELO, Advogada: Jéssica Silva de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101118-52.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 101157-93.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): LEONARDO CADILHE PINTO MARWELL, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101206-85.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Beatriz Augusta Barrozo Ribeiro, Advogado: Genoi Felipe Silva Faria, Agravante(s): JOAO BATISTA LEITE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101215-12.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOAY ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Advogado: José Ferreira Nicolau, Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101220-12.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): INGRID AMANDA FELICIANO LEITE, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Advogada: Priscilla Sclotta Caputo, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Cardoso Santopietro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101232-46.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101257-91.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): LENIRA GARCIA RIBEIRO, Advogado: Raphael Ferreira Baptista, Advogado: David Chaves Donato, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 101264-87.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101268-87.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DENEHY TEPERINO DE MORAES, Advogado: Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo, para novo exame do agravo de instrumento; b) considerar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista e negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101286-88.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): JOCIMAR DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101355-90.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): SANDRA REGINA DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique Fentanes Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101397-32.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): PALOMA OURO PRETO MATOSO, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101436-15.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA MANHAES, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . - EPP, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101453-24.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Mário Luiz Ferreira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101500-66.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): SEVERINO IVAN FERREIRA, Advogado: Benedito Ribeiro do Nascimento, Agravado(s): J.F.V.L INSTALACOES E REFORMAS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101532-13.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA CRUZ ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - FALIDO E OUTROS, Advogada: Elvira Maria de Souza Pereira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BASTOS BARROS, Advogado: Flavia Militao Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101594-26.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GEILDA DA SILVA FLORENCIO, Advogada: Andreza Dantas Veras, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101620-97.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): EDVARD FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência dos temas objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101816-21.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procuradora: Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): GORETTI DA CONCEICAO DE SOUZA ASSIS, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101941-93.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WILLIAM DE CARVALHO BOTELHO, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102062-11.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FELIPE DA SILVA BRANDAO, Advogado: Fabio Marcal Coutinho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102177-70.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): ANDRE SANTOS DAS CANDEIAS, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 102541-30.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): FRANKLIN JUNIOR DUTRA DA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 114000-64.1999.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): GUERINO DE LUCCA, Advogado: Pedro Raimundo da Silva, Agravado(s): GUERINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Agravado(s): AMANDO MARQUES DE LUUCA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 124000-26.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRAZIELI ESTEFÂNIA VIEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 127500-58.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA CORONETTI, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): ALTIDORIO DINARTE DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Liskoski, Agravado(s): CHARLES ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA, , Agravado(s): LOTUS HOUSE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131220-36.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): EUFRAUZIO NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA"; II - acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, seguir no exame do agravo do reclamado quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUËNIOS - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA"; III - negar provimento ao agravo do reclamado quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUËNIOS - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA".; **Processo: AIRR - 131931-50.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PB, Advogado: Francisco das Chagas Ferreira, Agravado(s): LANA TURNER ARAUJO ALVES DE FARIAS, Advogado: Adonias Araújo Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência dos temas "EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXTINÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EXECUTADA E CONSEQUENTE SUCESSÃO PELO ESTADO DA PARAÍBA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS".; **Processo: AIRR - 185800-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GEANE ELÍDIO DE ANDRADE AZEVEDO, Advogado: Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista no que tange ao tema "licitude da terceirização". Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 186100-30.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): MIGUEL MOREIRA DA ROSA, Advogado: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 189100-40.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 200000-42.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELINO DE JESUS SILVA, Advogada: Ana Célia Vilela Godói Borges, Recorrido(s): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - EPP, , Recorrido(s): CELIO PEREIRA DOS SANTOS, , Recorrido(s): MARCO ANTONIO BARBOUR BERTELLI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito..; **Processo: Ag-AIRR - 226900-07.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA RITA DE CÁSSIA ALVES, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000018-86.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): MAGDA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): LEARN BUSINESS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ronaldo Brochetti, Advogado: Rodrigo Emanuel Brochetti, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000032-34.2020.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS DO CARMO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000038-93.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): MONICA KONO BRANDAO, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1000051-55.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Rafael Galo Alves Pereira, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DE AQUINO, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Advogada: Vivian Aparecida Pereira Mees, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI) e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "adicional de insalubridade", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "contribuições assistenciais", não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 1000057-44.2019.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philipe Morais Di Santis, Agravado(s): CRISTIANE PINA DA SILVA PINTO, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000078-76.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SERVICOS ASSISTENCIAIS SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, Advogada: Janice Massabni Martins, Agravado(s): FRANCISCA RAMOS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação da condenação subsidiária" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000085-18.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA PINA, Advogado: Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s): DESIDERATA - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): DESIDERATA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000089-98.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): CRISTINA CELIA DA SILVA MARTINS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Alcione Ferreira Gomes de Alencar, Advogado: Charles Henrique Silva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000100-54.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Pierobon da Silva, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Advogado: Alexandre Galassi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA e como Agravados EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEEPAR E OUTROS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000104-23.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): JOCIMAR SILVA DE JESUS, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000121-83.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., , Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Recorrido(s): NATHALIA FERNANDA MAGRINI DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000133-50.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernanda de Paula Albino Garcia, Agravado(s): FÁBIO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Zaqueu da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1000164-24.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIS GALDINO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000202-52.2019.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): REINALDO BERNARDINO DE CASTRO SILVA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000247-35.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernanda dos Reis, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIACAO MARIA DE DEUS, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000322-41.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CATARINA APARECIDA FERREIRA GONCALVES, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000386-97.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VILMA GOMES DO COUTO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Advogada: Leyla Jesus Tatto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000389-45.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): ANA BANDEIRA DO CARMO, Advogado: Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000392-65.2019.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELMA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000401-09.2019.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSELI TEODORO SOBRAL DA SILVA, Advogado: Jorge da Silva Lima, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000409-54.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EDNA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Egmar Guedes da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000464-42.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONFECÇÃO DO ABCDMRP, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TRACOS RAROS EMBALAGENS LTDA, Advogado: Helio Angele Cabral, Advogado: Naara Ventura Cabral, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para fazer constar como SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONFECÇÃO DO ABCDMRP. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 1000490-22.2018.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DE SIQUEIRA MONTEIRO, Advogada: Priscilla Charadias Silva, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Cleber Diniz Bispo, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "AUXILIAR DE LIMPEZA. ATIVIDADE REALIZADA EM CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E SEUS RESÍDUOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO" porque foi contrariada a Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal de origem, condenar diretamente a primeira reclamada, Top Service Serviços e Sistemas S.A., e subsidiariamente o segundo reclamado, Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz (uma vez que assim foi decidido na sentença e não houve recurso da parte), ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), tendo em vista que a reclamante já o recebia em grau médio, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários sucumbenciais a cargo da reclamada (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17). Honorários periciais, em reversão, sob responsabilidade da reclamada, no montante de R\$ 800,00. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.;

Processo: AIRR - 1000504-83.2019.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS AMANCIO, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1000509-89.2019.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ODAIR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Renata Kelly Felipe Coyado, Agravado(s): CONDOMINIO MORUMBI CORPORATE TOWERS, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Paulo Roberto Fogarolli Filho, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING BUTANTA - ALSB, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO, Advogado: Edison Noboru Tomaz Kuriki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000515-32.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): GENICE DE MELO LEITE, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000526-22.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS GONCALVES, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000561-69.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JONATAS FREITAS RASQUINHO, Advogado: Henrique Higino Alves Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000564-38.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000606-15.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO VILELA GOMES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 818, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado - Estado de São Paulo - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000652-82.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIR DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000663-03.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DAVI INACIO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000678-42.2019.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTUR EBERHARDT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Laudo Arthur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000679-12.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DINALVA DE SOUSA CORREIA, Advogado: Flavio Gilberto Guedes Costa, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000799-91.2018.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS ANJOS BRITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000808-49.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Susanne Vale Diniz Schaefer, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1000809-16.2019.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JOSE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edinaldo Nascimento Gonçalves, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001061-81.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, Advogado: Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): SANDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Ingrid Regiani Jacon, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001077-06.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FRIOZEM LOGISTICA LTDA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 1001081-58.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s) e Recorrente(s): HELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia Paula Torrente Martineli Carlo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "parcela denominada "sexta-parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 1001081-25.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): DENISE CARRIL DA COSTA, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001202-47.2019.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Sonia Yayoi Yabe, Agravado(s): DEBORA HRADEC, Advogado: Carlos Alberto Paluan, Advogado: Rosemeire dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001280-55.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILOMENA MARIA DE JESUS, Advogado: Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001309-06.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): PETRONILIA MARIA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001385-91.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): EDIMAR SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001407-71.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIA LUANA DA SILVA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Recorrido(s): S2G COMERCIO ELETRONICO S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1001435-71.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): RIVELINO SCHOTT MIGUEL, Advogado: Enzo Di Masi, Recorrido(s): FORCE TRACKER SISTEMAS E OPERACOES DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito...; **Processo: AIRR - 1001481-66.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): RENATO SOARES MIETTI, Advogado: Elias Fernandes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "direcionamento da execução contra devedor subsidiário", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001506-66.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROSA DONIZETI RODRIGUES FAM PRATTIS, Advogado: Ronaldo Vicente Ferreira, Advogado: Enildo Alcantara de Souza, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001646-12.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JUAREZ SOUZA DO CARMO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001752-53.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): JULIANA GUIDO CAVALIN, Advogado: João Paulo Lacerda de Almeida Costa, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação subsidiária" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001810-44.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): AZEVEDO &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wiliam Simões Cerqueira, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO BARROS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1001922-37.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): VIACAO BOLA BRANCA LTDA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): JOAO LOURENCO SANTOS, Advogado: Paulo César Druzian de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Recorrido(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA, Advogado: Claudinei de Sousa Mariano, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Recorrente VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. e como Recorridos EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA., VIACAO BRISTOL LTDA., VIACAO CAMPO BELO LTDA., VIACAO BOLA BRANCA LTDA. e JOAO LOURENCO SANTOS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada (VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.), ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: RR - 1001948-86.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): KAREN ALESSANDRA DE PAULO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 1001997-57.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CLAUDIA DE LIMA SILVA, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002117-88.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JUANE APARECIDA SILVA, Advogada: Virginia Maria de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES JARDIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLORADO, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação da condenação subsidiária" e julgar prejudicada análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 789-55.2018.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JESSICA SILVA BEZERRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021;

Processo: RR - 20763-41.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): IGOR EMANUEL RODRIGUES, Advogado: Rosângela Andréia Santini, Advogado: Junior Luis Vaz, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021;

Processo: Ag-AIRR - 1136-57.2016.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LB10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s): ROBSON WILTON DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Silva Martins, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): LB VALOR CONSTRUCOES S/A., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021;

Processo: ED-AIRR - 963-81.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA HELENA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021;

Processo: ED-AIRR - 10558-39.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO PARANHOS BARBOSA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-RR - 1432-91.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Christiane Egger Catucci, Advogado: Maurício Natal Spilere, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 10808-33.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILMA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 101972-50.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: RR - 11548-32.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Recorrido(s): NEMERSON CARLOS PEREIRA, Advogado: Luiz Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 10921-32.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE JESUS, Advogado: Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 380-51.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAVID BATISTA SCHMIDT, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): RIMOTEC MAQUINAS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Nereu Alves de Sá, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-AIRR - 1001938-40.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogada: Ana Paula Bezerra Godoi, Embargado(a): EDISON EURÍPEDES RUVOLO, Advogada: Márcia Hiromi Numata, Advogado: Antônio da Silva Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 11077-46.2019.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NSA LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Amanda Gabriela Silva, Agravado(s): TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: RR - 10870-57.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAMILA ALVES RIBEIRO, Advogado: Lais Resende Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-ED-RR - 2257-07.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUCILEIDE MEURER, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: RRAg - 1012-15.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANA DA CONCEICAO FIDENCIO, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3411-76.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DILMA MARTINS PINTO PIGATTO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-ED-AIRR - 191-85.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Lazáro Luis Brito da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 10313-72.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 11676-36.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA CAROLINA DA COSTA BASTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 471-36.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EURIS AGUIAR CARDENES, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Advogado: Raimundo Simão Jerônimo Filho, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-RR - 100482-34.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Embargado(a): LUIS HENRIQUE ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Quézia Faria Duarte Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 1458-76.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAELA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 11298-76.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SELMA MARIA BIGONHA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: RR - 1449-41.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIVIA NEVES FEITOSA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Recorrido(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 20286-21.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALURGICA ACOREAL LTDA, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): IVOMAR VILHALBA BUENO, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 10139-77.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): JOSE MARIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Lopes Sanchez, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 1675-31.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 101165-39.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): MARCIO AUGUSTO DE AMORIM, Advogado: Aila Maria Silva de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 102006-45.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MILTON VICENTE RIBEIRO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-RR - 140-77.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRIO CAETANO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 1311-98.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE NORONHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 12053-57.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECIO DONIZETTI DA CUNHA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): PROCARMO VALE ESTRUTURA METALICA LTDA - EPP, , Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 135500-71.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): WILSON FRAGOSO MODESTO JÚNIOR, Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 1001033-52.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Henrique Santoro, Advogado: Vitor Antonio de Souza, Agravado(s): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Walter Calza Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-RR - 405-16.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ GIMENEZ, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Daccache, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 10530-03.2018.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONILY PEREIRA CAVALEIRO, Advogado: Pedro Rodrigues Coelho, Advogado: Gabriel Abranches Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Barbara Simoes Pinto Coelho, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: RR - 4300-88.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BRENO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): NEW CELL LTDA., Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Advogada: Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 100607-87.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DAMIAO DAS NEVES, Advogado: Valmir de Souza Borba, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1405-22.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Advogado: Rodrigo Ribas Valença, Embargado(a): JULYANNA SOARES LOPES, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-AIRR - 150-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALEXANDRE D'ÁVILA DE MACEDO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 20388-60.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JULIANO BERNARDES DE FREITAS, Advogado: Raquel Bernardes de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 166940-29.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): VALDIRENE VIANA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: ED-ARR - 1028-20.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALINE DIAS, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: AIRR - 11270-43.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GREGORIE SILVA LEITE, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 20125-27.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): RENATA NUNES PERON, Advogado: Saulo Oliveira do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; **Processo: Ag-AIRR - 10876-20.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS AUGUSTO CONEGLIAN, Advogado: Renato Aranda, Advogada: Thais Locato, Advogada: Natasha Valério Osajima, Advogada: Enilda Locato Rochel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Lucelia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de março de 2021; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma